



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

568

Marmeleiro, 18 de março de 2020.

Processo Administrativo n.º 002/2020
Tomada de Preços n.º 001/2020

Parecer n.º 104/2020

I – Relatório

Trata-se de análise de recurso administrativo apresentado pela empresa DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA – ME, no Processo Administrativo n.º 002/2020, modalidade Tomada de Preços, n.º 001/2020, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de projetos complementares de engenharia.

A insurgência da empresa se deu por sua desclassificação por ter apresentado a proposta de preços em desacordo com as normas editalícias, especificamente o item 12, subitem 12.2 do edital.

II – Da admissibilidade do Recurso

Recebido o referido recurso, o Setor de Licitação, através do presidente da comissão permanente de licitação, na data de 17 de março de 2020, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

A Lei 8.666/93, em seu art. 109, inciso I, alínea “b” prevê que caberá recurso dos atos da administração em um prazo de cinco dias úteis a contar da lavratura da ata nos casos de julgamento das propostas do licitante. Interposto o recurso, os demais licitantes terão o prazo de cinco dias úteis para impugná-lo, nos termos do art. 109 § 3º da referida lei. A realização da Sessão se deu no dia 02 de março de 2020. O protocolo do recurso apresentado pela empresa DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA – ME se deu na data de 06 de março de 2020, estando, desta forma, cumprida a determinação legal. Recebidos os recursos, foram comunicados aos demais licitantes para apresentação de contrarrazões. Portanto, o presente recurso foi oferecido tempestivamente, motivo pelo qual deverá ser recebido e conhecido pela Administração. A empresa PROJETARE ENGENHARIA LTDA apresentou contrarrazões na data de 13 de março de 2020, portanto, tempestivamente.

III – Da Análise ao Recurso

Examinadas as razões do recurso, constata-se que este foi promovido pela empresa DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA – ME, que alega, em suma, que a apresentação da proposta se deu pela interpretação da norma editalícia, que, no seu entender, o prazo da letra “c” do item 5.10 deve ser somado ao prazo total do cronograma, pois como solicitado na letra “b” do mesmo item, a contratada deverá entregar a primeira versão do projeto em 15 (quinze) dias, tendo



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

mais 5 (cinco) para eventuais correções. E apenas após isso, os projetos que necessitarem deverão ser enviados para análise dos órgãos competente, recebendo o mesmo prazo da letra "b".

Sustenta que a proposta da licitante atende aos pressupostos do edital e que, caso haja algum vício interpretativo, deve prevalecer o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que, nestes casos, deve ser adotada a interpretação mais benéfica ao licitante.

IV – Da Fundamentação

Regularmente publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, a comissão permanente de licitações, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

A dúvida recai quanto à interpretação da previsão do item 12, subitem 12.2 do Edital, cumulado com o item 5.10 do Anexo I.

Em análise ao processo, denota-se que a exigência quanto ao prazo de entrega é de 15 (quinze) dias corridos para a entrega da primeira versão do projeto. Em havendo apontamentos no projeto ou outras documentações em desacordo com o Termo de Referência e o Contrato de Prestação de Serviços, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar as correções solicitadas e entrega da versão final em arquivo digital.

Da leitura do item 5.10 do Anexo I temos que os prazos são considerados segundo o definido em suas alíneas. 05 (cinco) dias corridos para a visita ao local, nos termos da alínea "a" e 15 (quinze) dias a partir da data da visita, nos termos das alíneas "b" e "c". O que diferencia as exigências nas alíneas é a exigência da apresentação do projeto no órgão competente, bem como a previsão de que o prazo para correção é de eventuais alterações apresentadas pelo órgão competente.

Em que pesem as alegações da empresa quanto à eventual vício interpretativo, não vislumbro a ocorrência neste sentido. Tanto é que, dentre 05 (cinco) empresas que participaram do certame, apenas a recorrente teve interpretação diversa, sendo que o edital em nenhum momento faz menção quanto à eventual soma de prazos das alíneas "b" e "c".

V – Conclusão

Considerando que o Edital vincula as partes e que a empresa não apresentou sua proposta observando seus termos, não vislumbro razões para acatar os pedidos formulados pela empresa DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA – ME.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

5/8



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

Marmeleiro, 18 de março de 2020.

Memorando nº 015/2020 – Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 65.674

Recorrente: DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA ME

Processo Administrativo nº 002/2020 – LIC

Tomada de Preços nº 001/2020 – PMM

Assunto: Recurso Administrativo

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA ME, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, responsável pela análise da documentação da proposta da empresa, referente Tomada de Preços nº 001/2020, cujo objeto é a Contratação de empresas para elaboração de projetos complementares da Praça da Independência, Centro de Múltiplo Uso, Escola Perseverança, Unidade Básica de Saúde e Ginásio Volnei Pires.


Alega a recorrente que apresentou todos os documentos de acordo com o exigido no Edital.

Considerando o Parecer Jurídico nº 104/2020, do qual entende que não assiste razão a empresa recorrente, opinando pelo indeferimento do pedido, vez que o edital vincula as partes e que a empresa não apresentou a proposta observando seus termos.

A Comissão Permanente de Licitação mantém a decisão de desclassificação da proposta por não atender o item 12 subitem 12.2 do edital “12.2. A CONTRATADA tem **15 (quinze) dias corridos** para entregar a primeira versão do projeto. Sendo apresentados apontamentos de projeto ou outras documentações em desacordo com o Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos** para apresentar as correções solicitadas e entrega da versão final em arquivo digital.”, sendo esta decisão tomada em sessão de Ata de Abertura dos Envelopes de Propostas de Preços, ocorrida no dia 02 de março de 2020, fl. 545 e 546, do presente processo.

Encaminho para autoridade competente o Recurso Administrativo interposto pela empresa DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA ME, para análise e despacho dos questionamentos do recurso.

É o parecer.


Dayerson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.122 de 01/10/2019